



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO N.º 6/2012

**“CONSTITUIÇÃO COMISSÃO DE INQUERITO PARA AVALIAR A POLÍTICA
DE PESCAS DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES”**

PONTA DELGADA, 29 DE MAIO DE 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2226 Proc. Nº 45-10.01
Data:	09/05/12 Nº 6/2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A 12 de março de 2012 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma petição, à qual foi atribuído o n.º 6/2012, intitulada “**constituição de comissão de inquérito para avaliar a política de pescas do governo regional dos açores**”, que tem como subscritores a direção da cooperativa “PORTO DE ABRIGO. OP-CLR”.

A mencionada petição, foi remetida à Comissão de Economia para relato e emissão de parecer, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, de 13 de março de 2012.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março.

De acordo com o nº4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “as petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

cidadãos”. Os termos em que o direito de petição se exerce perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como a respetiva tramitação, estão estabelecidos nos Capítulos VII – artigos 189.º a 193.º (Resolução n.º15/2003/A, de 26 de Novembro).

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO DA PETIÇÃO

a) Da admissibilidade

Apreciada a admissibilidade da Petição, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão de Economia deliberou, admiti-la, em reunião efetuada a 27 de março de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, por estarem verificados todos os requisitos legais (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto) e regimentais (artigo 189.º).

b) Objeto da petição

A petição tem como objeto, que a Assembleia Legislativa Regional, no uso das suas competências de “vigiar pelo cumprimento da constituição, das leis e apreciar as ações do governo e da administração regional autónoma” e de “fiscalizar a aplicação dos fundos estruturais na Região e de outros programas comunitários de âmbito regional ou de âmbito nacional com incidência na Região”, constitua uma comissão de inquérito que avalie nos seus diferentes aspetos as políticas do Governo Regional para o setor das pescas e para o mar.

Diligências efetuadas

Ainda na reunião da Comissão de 27 de março de 2012, esta decidiu efetuar as seguintes diligências:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- Audição ao peticionário, cooperativa "PORTO DE ABRIGO – OP, CRL", através do seu presidente, Sr. Liberato Fernandes.

1. AUDIÇÃO DO PETICIONÁRIO

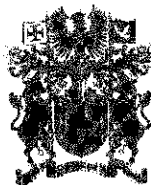
A audição à cooperativa Porto de Abrigo, através do seu presidente Sr. Liberato Fernandes, decorreu no dia 15 de maio de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada.

O presidente da Porto de Abrigo, Sr. Liberato Fernandes, fez-se acompanhar pela Sra. Lurdes Batista (armadora), que pertence aos órgãos sociais da cooperativa Porto de Abrigo.

O Presidente da comissão começou por agradecer a presença dos representantes da Porto de Abrigo na Comissão, passando no imediato a palavra ao Sr. Liberato Fernandes.

O Sr. Liberato Fernandes começou por fazer um enquadramento da política de pescas na Região, tendo discriminado a atividade da Porto de Abrigo, de que é presidente, e explicado aos deputados os critérios e as questões que estão na base do processo que moveu contra o Estado em conjunto com diversas entidades, e do requerimento que efetuou à Assembleia da República para que fossem efetuadas reuniões e encontros para abordar a política regional de pescas.

O Sr. Liberato Fernandes referiu que obtiveram rapidamente resposta ao pedido de audição na Assembleia República, com todos os partidos e com a Comissão do Mar. Esclareceu que apesar das dificuldades de agenda para uma deslocação dos Açores, procurou-se fazer com que os encontros fossem coincidentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Mais acrescentou que foram também ouvidos pelo Ministério da Defesa Nacional, pelo Ministério da Agricultura e Pescas e pelo Ministério da Justiça.

Quanto à audição no Ministério da agricultura, o Sr. Liberato Fernandes esclareceu que está em fase de decisão final o processo que decorre da ação e do abaixo-assinado, que contou com mais de 27 mil assinaturas, das quais 18 mil eram dos Açores, e que defende a ZEE de 200 milhas náuticas.

O peticionário referiu que a Porto de Abrigo, enquanto coautora da ação e promotora da petição e assistente no processo contra a união europeia, conseguiu verificar os pontos fortes e fracos neste processo, referindo que entre eles, existem responsabilidades na Região, nomeadamente pelo facto de não ter havido uma posição única. Mais referiu que a petição apresentada pela região no tribunal europeu foi recusada porque esta não tem legitimidade para o fazer, sendo que, em contrapartida, a ação do Porto de Abrigo em conjunto com outros parceiros, atingiu os objetivos pretendidos.

Desde o Tratado de Lisboa que as decisões da UE são tomadas em codecisão, pelo Parlamento Europeu e pela Comissão, pelo que o Regulamento das pescas, que se encontra em fase em de decisão, e que mantém as 100 milhas para a ZEE dos Açores, o que não é favorável à Região, pode ser defendido via Parlamento Europeu. Considera ainda que o mais correto é defender as zonas Açores, Madeira e Canárias para estarem adstritas, exclusivamente à pesca nacional.

O Peticionário informou que na véspera à audição, se havia realizado um seminário na Assembleia da República, seminário onde estiveram presentes os eurodeputados Luis Paulo Alves e Maria do Céu Patrão Neves e todas as associações de pesca, em que foi mais ou menos assumido um compromisso pela defesa da ZEE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O presidente da Porto de Abrigo, acrescentou ainda, que é necessário analisar o modelo de desenvolvimento da frota, que ao longo dos anos não foi a mais correta. "Note-se que a união europeia define limites máximos de motorização, que para alguns pescadores são definidos de forma pouco coerente e discricionária, existindo embarcações com menos de 9 metros com excesso de potência legalizada", disse, não fazendo sentido haver embarcações de 9 metros com potencia de motor declarada de 250 cv., e que algumas embarcações pequenas, com motor de 20 cv., não consigam aumentar essa potencia por não haver disponibilidade, sendo necessário averiguar este tipo de atuação e o porquê das mesmas.

Por outro lado, existem indícios de sobre-exploração de algumas espécies, em que a gestão é mal feita, como o goraz, sendo estas as situações que levam a Porto de Abrigo a solicitar a comissão de inquérito.

O Deputado António Pedro Costa, do PSD, referiu existirem algumas situações na petição que necessitam de ser esclarecidas, perguntando se existem situações concretas que possam justificar o problema da discriminação pelo responsável da pesca nos Açores. Por outro lado, o deputado referiu que o peticionário diz ser da responsabilidade do governo a gestão da frota e que há potencia atribuída de forma discricionária, perguntando diretamente se pode dar exemplos concretos para que esta situação possa ser avaliada.

O Deputado perguntou ainda se o contencioso entre a Lotaçor e a Porto de Abrigo está ultrapassado e se esta cooperativa tem participado do Conselho Regional das Pescas.

O responsável pela Porto de Abrigo esclareceu que as questões devem ser separadas, colocando-se a esta Comissão as questões políticas, deixando as restantes para o ministério público, não confundindo as situações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Sr. Liberato Fernandes acrescentou ainda que o relatório efetuado pela Porto de Abrigo e o relatório efetuado pelo PS, respondem à questão sobre o diferente nível de dependência da pesca, sendo evidente que essa dependência é muito superior nas ilhas de São Miguel e Terceira.

Mais referiu que houve acesso a embarcações, que não apenas armadores e pescadores, tendo sido um erro permitir a concentração da posse de barcos de pesca local a pessoas que não exercem a pesca no mar.

O Deputado José Gaspar Lima, do PS, referiu que no processo de renovação da frota houve discussão com os responsáveis da pesca e que a Porto de Abrigo também participou dessa discussão, pelo que ao vir agora dizer que o modelo deve ser revisto, necessita de um melhor esclarecimento.

O Sr. Liberato Fernandes esclareceu que uma coisa é participar nas discussões e outra é concordar com as decisões e que há decisões que a Porto de Abrigo subscreveu mas que hoje reconhece que estava errada.

O Deputado Lizuarte Machado, do PS, esclareceu que a prerrogativa de constituição de uma comissão de inquérito pertence aos grupos parlamentares e aos deputados, devendo a Porto de Abrigo ter consciência disso.

Mais referiu que relativamente ao relatório do PS sobre as pescas, o tempo para a sua concretização foi muito apertado, pelo que ouviu a cúpula da estrutura das pescas nos Açores, que é a Federação das Pescas dos Açores, sendo a Porto de Abrigo sócia dessa federação, pelo que não ficou ninguém de fora das auscultações.

Relativamente ao modelo da frota, o deputado referiu que este foi muito discutido, tendo existido pouco envolvimento científico, como está plasmado no relatório do PS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Responsável pela Porto de Abrigo, Sr. Liberato Fernandes, referiu que esta faz parte da Federação e que apenas uma vez tornou públicas as divergências com a mesma, sendo que a Porto de Abrigo não delegou na Federação as questões relacionadas com a autorregulação.

O Deputado Pedro Medina, do CDS-PP, considerou que existe pouca unidade no setor da pesca e que é ao Governo que cabe gerir o mesmo, pelo que questionou a Porto de Abrigo do que esta pretende em concreto, qual a finalidade da comissão de inquérito, e o que pretendem com o ponto 2 da petição.

O Sr. Liberato Fernandes referiu já ter abordado esse assunto, ao dizer que as forças políticas devem retirar conclusões políticas, deixando para o tribunal o que é competência deste.

O Deputado Pedro Medina reformulou a questão, perguntando se as políticas menos corretas são da responsabilidade das pessoas, por questões pessoais ou de opções gerais que devem ser revistas.

O Sr. Liberato Fernandes esclareceu que pessoalizar as questões, é sempre complicado e problemático, porque não se consegue separar as pessoas da política.

Terminou referindo que há muitas pessoas que por saberem muito de pesca deveriam ser ouvidas sobre a política do setor.

Mais deixou à comissão um conjunto de documentos que se anexam ao presente relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

CAPÍTULO IV

CONCLUSÕES

Concluídas as diligências realizadas no âmbito da apreciação da Petição e efetuada a respetiva apreciação, a Comissão de Economia aprovou, por **unanimidade**, as seguintes conclusões:

1. A *Porto de Abrigo, OP – CRL*, invocando o direito de petição, remeteu um ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, cujo assunto era "Constituição de Comissão de Inquérito para avaliar a política de pescas do Governo Regional dos Açores", o qual deu entrada nos serviços da Assembleia a 12 de março de 2012.
2. A Petição acima referida cumpre com os requisitos formais definidos para o exercício do direito de petição no artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e com o disposto na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e república pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
3. A constituição de uma comissão de inquérito rege-se pelo seguinte enquadramento normativo:
 - i. O Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe no artigo 73.º, sob a epígrafe "Comissões", que "A Assembleia Legislativa tem as comissões previstas no seu Regimento e pode constituir comissões eventuais, de inquérito ou para qualquer outro fim determinado" (cf. n.º 1);
 - ii. Acrescentando o n.º 5 do artigo 73.º que "Sem prejuízo da sua constituição nos termos gerais, as comissões parlamentares de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

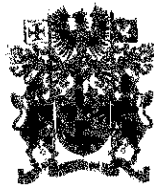
inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos deputados em efetividade de funções, até ao limite de uma por deputado e por sessão legislativa”;

iii. Por sua vez, o artigo 75.º do Estatuto, sob a epígrafe “Grupos parlamentares e representações parlamentares”, refere que “constituem direitos de cada grupo parlamentar: Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito” (cf. alínea f) do n.º 2);

iv. O Regimento da Assembleia Legislativa refere que “A iniciativa de constituição das comissões [eventuais e de inquérito] pode ser exercida por qualquer grupo parlamentar ou por um mínimo de cinco Deputados, indicando expressamente o seu objeto, elenco e o prazo final para apresentação do relatório.” (cf. artigo 43.º n.º 2);

v. Acrescentando o n.º 3 do artigo 43.º do Regimento, à semelhança do disposto no n.º 5 do artigo 73.º do Estatuto, que “As comissões de inquérito são obrigatoriamente constituídas, sempre que tal seja requerido por um quinto dos Deputados em efetividade de funções, até ao limite de uma, por Deputado, por sessão legislativa.”

4. A Petição em causa, por ter menos de trezentos subscritores, não deverá subir a Plenário, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

5. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao peticionário, em conformidade com o disposto no artigo 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ponta Delgada, 29 de maio de 2012

O Relator

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

José de Sousa Rego

**CRONOLOGIA DO PROCESSO EM DEFESA DA
ZONA ECONÓMICA NACIONAL – SUB-ZONA AÇORES**

I

Em Junho de 2004 as entidades abaixo identificadas¹ apresentaram no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada (TAFPD) Ação contra o Estado, representado pelo Ministério da Defesa nacional (MDN), por omissão do dever de fiscalização da sub-zona Açores da ZEE Nacional nos anos de 2002, 2003 e seguintes, período correspondente ao final da vigência dos Regulamentos (CE) n.ºs 685/95 e 2027/95 que reservavam o acesso às embarcações nacionais à sub-zona Açores da ZEE Nacional até às 200 milhas, regulamentos estes revogados pelo Reg. 1954/2003 do Conselho de 4 de Novembro.

II

Em Julho de 2004² o MDN contestou a Ação com os seguintes fundamentos dos quais se apresenta síntese:

1. O Ministério contesta que a fiscalização da ZEE seja da exclusiva responsabilidade da Marinha e da Força Aérea argumentando que, no “*âmbito da RA dos Açores, a Inspeção Regional das Pescas (IRP) é a entidade competente para programar, coordenar e executar (...) levando a cabo ações, ou solicitando a realização de fiscalização que considere pertinentes às entidades executivas, no que concerne às ações para as quais a IRP não dispõe de meios adequados*”. Refere as competências detidas, na matéria pela GNR e a possibilidade da fiscalização através do MONICAP (Aleg. Contidas dos n.ºs 40 a 58).
2. O MDN contesta a existência de prejuízos ambientais **provados**, por parte das embarcações estrangeiras (aleg. 79), referindo explicitamente que “*as embarcações nacionais que têm sido fiscalizadas são, não raro, infratoras (...) o que determina que a nacionalidade das embarcações não é critério aferidor da legalidade do procedimento*” (aleg. 82).
3. No que diz respeito à acusação da omissão do dever de fiscalização (n.ºs 87 a 149), de entre as diversas alegações do MDN sobressai o reconhecimento de que *nos anos de*

¹ Porto de Abrigo, OP da Pesca-CRL; APEDA – Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores; APISJ – Associação de Pescadores da Ilha de São Jorge; Sindicato dos Pescadores da Horta*; Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira, São Jorge e Graciosa; Associação Marítima Açoreana; Coopescaaçor*; Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins de S. Miguel e Santa Maria* e Gê-Questa (* Unificados/as por Fusão).

O MDN contestou a legitimidade da participação na Ação por parte das entidades cooperativas. Embora os Autores discordem não recorreram da contestação por implicar atraso no processo sem vantagens evidentes.

² Na fase em que se iniciou o processo de discussão da reforma da Política Comum de Pescas era 1.º Ministro António Guterres. Aquando da conclusão da reforma e aprovação do REg. 1954/2003 era 1.º Ministro Durão Barroso e Ministro da Defesa e dos Assuntos do Mar Paulo Portas, sendo Ministro da Agricultura e das Pescas Sevinate Pinto.

2001 e 2002 a fiscalização já não era assegurada em permanência por dois navios, havendo somente um reforço periódico dum segundo navio nos meses de Inverno” e,

4. *Justifica tal situação com o fato de “os meios operacionais da Marinha e Força Aérea (...) serem afetados por condicionalismos financeiros de ordem geral, motivados pelo abrandamento da economia mundial”.*
5. *O MDN recusa que após Dezembro de 2003 (o mês após a publicação do Reg. CE 1954/2003) o Estado Português através do Governo, tenha dado instruções para a Marinha e a Força Aérea não efetuarem fiscalizações nos mares das Açores para além das 100 milhas (Aleg. 131).*

III

1. *Os Autores indicaram testemunhas representativas da Administração Regional (D.R. da Pescas) da Marinha (comandante da ZMA á época), o Inspector Regional das Pescas, Diretor e Investigadores do DOP, dirigentes associativos da pesca que não integravam os órgãos dirigentes das associações proponentes, técnicos e o Euro Deputado Paulo Casaca.*
2. *O MDN apresentou como testemunhas Oficiais da Marinha e da Força Aérea no ativo à data dos factos.*
3. *As alegações finais apresentadas por escrito em audiência pelo advogado dos Autores reafirma a acusação e considera-as provadas na audição das testemunhas.*

IV

1. *A Decisão do Meritíssimo Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada que se Transcreve:*

Condeno o Ministério da Defesa Nacional a pagar aos autores o montante dos prejuízos sofridos por estes, a liquidar em execução de sentença (dentro dos limites de facto balizados pela presente sentença), decorrentes da omissão ilícita e culposa do dever de fiscalização por parte da marinha e da força aérea portuguesa, nos anos de 2002 a 2004, das pescas efectuadas por embarcações estrangeiras na zona económica e exclusiva adjacente aos Açores, entre as 100 e as 200 milhas.

2. *O Tribunal considera que, os Autores “logrando provar que a atuação culposa e ilícita do dever de fiscalizar do réu provocou danos, não conseguiram no entanto carrear para o processo meios de prova que permitissem a quantificação dos mesmos” pelo que considera como hipótese relegar para a execução de sentença a faculdade de os Autores liquidarem o montante que o réu tem a pagar, mediante a determinação dos prejuízos nessa sede.*

V

1. O valor total peticionado a pagar às Autoras a título de indemnização por danos decorrentes da omissão da fiscalização foi no montante de 1.092.475,00 euros, *"mais sendo condenado em sanção pecuniária compulsória no valor diário de 685,00€ até prova do efetivo cumprimento daquele sem dever"*.

VI

1. O Estado (MDN) recorreu da Decisão do TAFPDJ em Novembro de 2009;³
2. Aos Autores respondeu o Estado através de recurso do Ministério da Defesa Nacional em Dezembro de 2009;
3. Em Janeiro de 2010 a Porto de Abrigo, em audiência tida com o Presidente do Governo da R.A. dos Açores solicitou que o Presidente, *dada a proximidade política com o então Ministro da Defesa Nacional*, solicitasse retirada do recurso por parte do Estado e negociasse com os Autores as condições relativas ao valor das indemnizações a fixar em execução de sentença.
4. Em finais do mês de janeiro de 2010 os Autores tiveram conhecimento do parecer do Ministério Público sobre o recurso por parte do Estado ao Tribunal Central Administrativo Sul na qual o *"recorrente (Estado) reduziu dolosamente oposição cuja ilegalidade não ignorava, fez uso manifestamente reprovável do processo e alterou o sentido da prova da verdade e dos factos, constituindo-se em litigância e má-fé"*.

VII

1. Colocando-se a possibilidade do Estado/Ministério da Defesa Nacional retirar o recurso mediante negociação das condições mínimas a acordar entre Autores e Réu; e,
2. Estando os prejuízos a pagar aos autores calculados em função dos danos causados ao ambiente e aos profissionais com as indemnizações, *ainda que parcialmente a reverterem para os Autores*, pretende-se ter indicadores de quais as condições razoáveis a aceitar.

³ Em Março de 2005 tomou posse como 1.º Ministro José Sócrates, sendo Ministro da Defesa Nacional Luís Amado (2005/6), 2006/2009 Nuno Severiano Teixeira e da Agricultura e das Pescas Jaime Silva (2005/2009). Em Novembro de 2009 era Ministro da Defesa Nacional Augusto dos Santos Silva e, da Agricultura e Pescas António Serrano.

CRONOLOGIA

- 1974, 25 Abril – Instauração da Democracia
Início do processo desmantelamento do império colonial Português.
- 1976, 02 Abril – Aprovação pela Assembleia Constituinte da Constituição da República Portuguesa: “República soberana” e “Estado de direito democrático, baseado na soberania Popular e no Pluralismo de Expressão” (Art.ºs 1 e 2).
- 1977, 28 Maio – É publicada a lei 33/77 que define a largura e os limites do mar territorial e estabelece uma zona económica exclusiva de 200 milhas sob jurisdição e soberania do Estado Português.
- 1978, 1 Junho – É publicado o Decreto de Lei 119/78 que completa a Lei 33/77.
- 1982, Início do processo de negociação da Adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia.
- 1982, 10 Dezembro – Sessão Final da Conferência das Nações Unidas que aprovou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Montego Bay-Jamaica.
- 1982, 11 Dezembro – É publicada a lei 29/82 (Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas) que, de acordo com as normas do Direito Internacional, atribui à marinha e à Força Aérea a Responsabilidade da defesa do interesse nacional na Zona Económica Exclusiva, ou dos fundos marinhos contíguos e ainda, no espaço aéreo sob responsabilidade nacional.
- 1985, 15 Dezembro – Publicação no Jornal Oficial das Comunidades do Ato de Adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE).
- 1986, 1 Janeiro – Data da Integração de Portugal e Espanha à Comunidade Económica Europeia.
- 1995, 27 Março – Publicação do Reg. 685 do Conselho que “Regula a gestão do esforço de pesca nas Águas Ocidentais da Europa, correspondente as zonas CIEM: V, VI, VII, VIII, IX e X e COPACE: 34.1.1, 34.1.2 E 34.2.0.

- 1995, 15 Junho – Publicação do Reg. 2027 do Conselho que regula o acesso e o esforço de pesca nas águas ocidentais da Europa.
- 1997, 03 Abril – Assembleia da República aprova a Resolução 60-B que através da qual Portugal adopta a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. (CNUDP)
- 1997, 14 Outubro – Assinatura pelo Presidente da República Portuguesa do “Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97 que rectifica a adopção por Portugal da Convenção do Mar.
- 1999, 22 Julho – Delegação constituída por representantes da Porto de Abrigo e do Sindicato Livre dos Pescadores, no decorrer da visita aberta feita pelo Presidente da República Jorge Sampaio a Rabo de Peixe, entregam exposição solicitando condicionamento no acesso das embarcações de grande porte às águas da sub-zona Açores da ZEE Nacional e que Marinha seja dotada dos “meios necessários a uma eficaz fiscalização (...) e a operação de busca e salvamento”.
- 2002, Fevereiro – Embarcações de “Palangre de Fundo” do Reino de Espanha iniciam descargas de espécies demersais, e de Águas Profundas nos Portos dos Açores. 1ª descarga no Porto da Horta. Seguintes, no Porto de Ponta Delgada.
- 2002, Fevereiro – A Organização de produtores Porto de Abrigo solicita reunião de emergência ao Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores para expor a situação criada com os desembarques. Constatando que “as pescas” eram efectuadas dentro dos limites da sub-zona Açores da ZEE Nacional e que os desembarques afectavam o escoamento da produção da pequena pesca açoriana exige do Governo da Região posição pública urgente. *Face ausência de resposta é convocada manifestação para 15 de Março.*
- 2002, 8 Março – Delegação de membros dos órgãos sociais da Porto de Abrigo, constituída por nove dos seus membros reúne com o Presidente do Governo Carlos César e com o Secretário das Pescas Ricardo Rodrigues, que manifestam impossibilidade de responder à exigência de restrições no acesso e no desembarque do pescado.
- 2002, 15 Março – Realiza-se manifestação de pescadores que percorre as ruas de Ponta Delgada e termina junto à sede da Organização de Produtores.

- 2002, Junho – Delegação Integrando representantes da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Presidente e deputados dos Partidos representados no Parlamento da Região), acompanhados do Secretário Regional das Pescas, de Investigador do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores e 7 dirigentes associativos, deslocam-se a Comissão de Pescas e ao Parlamento Europeu onde expõem o ponto de vista da Região sobre as consequências da liberalização do regime de acesso às águas Ocidentais da Europa.
- 2003, Setembro – Euro Deputado Paulo Casaca envia exposição ao Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, Carlos Costa Neves contestando a “expropriação dos direitos de pesca sobre as 200 milhas das águas sobre jurisdição e soberania portuguesa”.
- 2003, 12 Outubro – Portugal e Espanha assinam acordo bilateral que torna possível a adopção do Reg. 1954/2003 de 4 de Novembro, estabelecendo novas regras sobre o acesso e esforço de pescas nas Águas Ocidentais da Europa.
- 2003, 04 Novembro – É publicado o Reg. 1954/2003 no Jornal Oficial da União Europeia.
- 2004, 27 Fevereiro – Carlos César, na qualidade de Presidente do Governo dos Açores, é recebido em audiência pelo Presidente da República Jorge Sampaio durante a qual acusa o Governo da República de “negligência na defesa do interesse nacional no que diz respeito a reserva do regime de acesso às Águas da ZEE dos Açores”.
- 2004, 11 Março – Eurodeputado Paulo Casaca responde ao Ministro da Agricultura e Pescas Sevinate Pinto na qual esclarece o seu ponto de vista sobre o Reg. 1953/2003.
- 2004, 28 Maio – Declaração final da Assembleia Geral do “Forum Mundial dos Pescadores e Trabalhadores da Pesca” realizada em Lisboa (IPIMAR – Maio de 2004). A Declaração defende “que os Estados Ribeirinhos devem deter a soberania no acesso às áreas de pesca das suas zonas económicas exclusivas e sobre o uso dos seus recursos pesqueiros” (...) numa perspectiva de assegurar a soberania alimentar dos países costeiros face à pressão das grandes frotas de pescas industrial.”

- 2004, 12 Julho - Entrega ao Tribunal Administrativo e Fiscal de acção contra o Estado Português por negligência da defesa do interesse nacional e do dever de fiscalização da ZEE Nacional. Autores: Porto de Abrigo, OP da Pesca local e costeira polivalente dos Açores; APEDA (Associação de Produtores de Espécies Demersais) Faial; APISJ (Associação de Pescadores da Ilha de São Jorge) Velas, São Jorge; Sindicato dos Pescadores da Horta; Sindicato dos Pescadores das Ilha Terceira, São Jorge e Graciosa; AMA (Associação Marítima Açoriana) Rabo de Peixe, São Miguel; Coopescaçor, Ponta Delgada; Sindicato Livre dos Pescadores São Miguel e Santa Maria, e GE Questa - ambiente, São Mateus Ilha Terceira.
- 2005, 29 Junho - Entrega ao Presidente da Assembleia da República de Petição para que o Plenário da Assembleia discuta, e promova a discussão pública através do referendo, sobre a inclusão no Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa da alínea do artigo 12 do Tratado que estabelece como competência exclusiva da União a gestão dos recursos biológicos do mar no âmbito da Política Comum de Pescas.
- 2005, 01 Julho - Em resposta à pergunta do Euro Deputado Paulo Casaca, o Provedor de Justiça Europeu da razão aos Açores no que diz respeito à reclamação na liberalização do regime de acesso entre as 100 e 200 milhas náuticas da ZEE.
- 2007, 13 Dezembro - Assinatura em Lisboa do Tratado Reformador (Tratado de Lisboa) que consagra a gestão dos recursos biológicos do mar no âmbito da PCP com área da competência exclusiva da União Europeia.
- 2007, Dezembro - Euro Deputado Duarte Freitas critica a passividade do Governo da Região no processo da assinatura do Tratado de Lisboa, nomeadamente pelo facto de não ter usado a sua influência sobre a Presidência Portuguesa do 1º Ministro José Sócrates.
- 2008, 19 Abril - Assembleia da República discute petição subscrita por mais de 27 mil cidadãos portugueses para que a alínea do "Tratado de Lisboa" que consagra a gestão dos recursos biológicos do mar como competência exclusiva da união constitua uma pergunta a integrar no referendo ao Tratado.

2009, 29 Setembro -

Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada condena "o Ministério de Defesa Nacional a pagar aos autores o montante dos prejuízos sofridos por estes, a liquidar em execução de sentença (dentro dos limites balizados pela presente sentença) decorrentes da omissão ilícita e culposa do dever de fiscalização por parte da Marinha e da Força Aérea Portuguesa nos anos de 2002 a 2004, das pescas efectuadas por embarcações estrangeiras nas águas da Zona Económica Exclusiva adjacentes aos Açores, entre as 100 e as 200 milhas."

2009, Dezembro -

Ministério da Defesa Nacional recorre da decisão do Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

2010, 11 Janeiro -

O Ministério Público, face ao recurso apresentado pelo Estado (Ministério da Defesa Nacional) emite o seguinte parecer do qual se transcreve o seguinte: "como o recorrido (os autores) demonstra nas contra alegações a que se adere com a devida vénia (...) as testemunhas aludiram à falta de fiscalização, que o recorrente afirma que se verificou, não existiu "sem margem para dúvida" (...) o recorrente "fez uso manifestamente responsável do processo e alterou o sentido da prova e a verdade dos factos, constituindo-se em litigância de má-fé."